INEE INSTITUTO NACIONAL DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

ESTATUTO

Aprovado na Assembléia de fundação do Instituto realizada em 27/03/92.

Alteração do Art. 1º - Mudança do endereço da Sede, aprovada na Assembléia Geral Ordinária realizada em 20/06/94.

Alteração do Art. 28, Letra "e" aprovada na Assembléia Geral Ordinária realizada em 17/08/95.

Alteração do Art. 16 aprovada na Assembléia Geral Ordinária realizada em 20/08/98.

Diversas alterações para adequação ao estatuto de uma OSCIP e aos requisitos da Lei 10.406/02, que institui o novo Código Civil. Assembléia Extraordinária de 31-03-2003.

Alteração do Art.4º – Mudança do endereço da Sede; art. 50 - criação da condição de "colaborador voluntário" e renumeração dos artigos 50, 51, 52 e 53 aprovados na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28/09/2004.

Alterações nos Artigo 19, letra "b", Artigo 24, letra "e", Artigo 28 e no parágrafo único do Art . 30 aprovadas na Assembléia Extraordinária realizada em 07/04/2006.

Alteração do Art. 4º - Mudança de endereço da Sede aprovada na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 15/04/2012.

arqu: Estatuto_2012.doc

INSTITUTO NACIONAL DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - INEE

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º - O Instituto Nacional de Eficiência Energética - INEE, constituído em 27/03/92, é uma pessoa jurídica de direito privado , sem fins lucrativos, e será regido por este Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º - O INEE tem como objetivo fundamental a promoção, a execução e o apoio direto a projetos e atividades relacionados com o aumento da eficiência energética nos diferentes campos de energia, em qualquer de suas fontes e formas, da produção ao uso final, podendo, dentre outras atividades:

a) coordenar ou executar estudos, pesquisas e avaliações sobre políticas e estratégias de desenvolvimento do setor energético;

b) realizar, coordenar ou promover estudos e pesquisas relacionados com o aumento da eficiência energética nos campos de novas tecnologias ou produtos, normalização e certificação, avaliação de desempenho, mercado, adequação legislativa, tributária, educacional e em outros temas correlatos;

c) estimular maior integração entre as iniciativas dos setores público e privado na área da eficiência energética, catalisando atividades e mobilizando recursos necessários, no plano nacional e internacional;

d) realizar, direta ou indiretamente, investimentos em projetos e atividades vinculados à eficiência energética, mediante utilização de recursos próprios ou através do gerenciamento de recursos e fundos nacionais e internacionais;

e) promover e realizar seminários, conferências, exposições, concursos e outros eventos a nível global, regional e setorial, promovendo a conscientização, mobilização e troca de experiências em sua área de atuação;

f) promover e/ou desenvolver linhas inovadoras de gestão da conservação de energia, de diversificação e regionalização, assim como de estímulo à introdução de novas tecnologias e equipamentos mais eficientes energeticamente, visando sempre o desenvolvimento econômico e social do país;

g) coletar e divulgar informações sobre eficiência energética, mobilizando, informando e conscientizando os diversos públicos-alvo para metas propostas e resultados obtidos nesse campo;

h) promover e incentivar a formação e o aperfeiçoamento de pessoal habilitado junto a empresas, universidades e centros de pesquisa, estimulando o acesso e absorção da tecnologia mais eficiente no plano nacional e internacional;

i) constituir um fórum abrangente e qualificado de debates de temas vinculados à questão energética;

j) atuar direta ou indiretamente, no sentido do estabelecimento de normas e na operação de processos de certificação relacionados com a eficiência energética;

k) participar de outras instituições que possam contribuir para a efetivação de suas finalidades, inclusive para edição, venda e distribuição de publicações, bem como estimular, apoiar, firmar convênios ou contratos e articular-se com empresas, órgãos e entidades públicas e privadas que tenham atuação análoga, no Brasil ou no exterior.

l) promover ou executar a experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

m) promover o trabalho voluntário;

n) promover a defesa, a preservação, a conservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável, especialmente no que for relacionado às práticas da eficiência energética;

Parágrafo 1º - Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo 2º - O INEE não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º - O INEE adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes à efetivação de seus propósitos e para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva,

de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 4º - O INEE terá sua sede na cidade do Rio de Janeiro, à Rua da Candelária, 09, sala 908/910 – Centro. O Conselho Diretor da Associação poderá autorizar a abertura, no país, de escritórios e representações, assim como a associação com outras entidades e acordos de cooperação ou de ação conjunta com organizações nacionais e internacionais.

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, o INEE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 6º - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - O quadro social do INEE é constituído das seguintes categorias de Sócios: Fundadores, Mantenedores, Individuais e Honorários.

Parágrafo 1º - Incluem-se na categoria de Sócios Fundadores as pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído para constituição do Fundo Social Inicial do INEE ou que aderiram à Associação nessa categoria no prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua criação e contribuam no montante definido pelo Conselho Diretor.

Parágrafo 2º - Na categoria de Sócios Mantenedores poderão ser admitidas empresas ou entidades com interesses ou atividades vinculadas às áreas de atuação do INEE.

Parágrafo 3º - Na categoria de Sócios Individuais poderão ser admitidos técnicos e profissionais vinculados às áreas de atuação do Instituto.

Parágrafo 4º - O título de Sócio Honorário poderá ser concedido pelo Conselho Diretor a personalidades que tenham prestado relevantes serviços ao INEE ou se destacado no campo do uso eficiente da energia, estando, nesta condição, isento de qualquer contribuição pecuniária ao INEE.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS

Art. 8º - Os sócios poderão utilizar-se dos trabalhos realizados e das informações coletadas ou produzidas pelo INEE, observadas as normas aprovadas para esse fim pelo Conselho Diretor.

Art. 9º - Os sócios poderão utilizar-se do corpo técnico próprio ou associado do INEE para estudos e pesquisas, com redução de preços, observada e respeitada a Programação Anual de Trabalho aprovada pelo Conselho Diretor.

Art. 10 - O INEE poderá executar para terceiros, a seu critério, estudos ou pesquisas, diretamente ou mediante coordenação e subcontratação, com remuneração em conformidade com normas aprovadas pelo Conselho Diretor.

Art. 11 - Os Sócios Fundadores, Mantenedores e Individuais poderão votar e ser votados para composição do Conselho Diretor, na forma estabelecida no Artigo 22.

Art. 12 - Os Sócios se obrigam a contribuir em dinheiro para o INEE, propiciando o cumprimento de seu programa de atividades.

Parágrafo único - As contribuições dos sócios serão fixadas, por categoria, pelo Conselho Diretor, mediante proposta da Diretoria Executiva, na forma prevista no Artigo 24.

Art. 13 - Será excluído do quadro social o sócio que se atrasar por mais de três meses no pagamento da contribuição de manutenção, sem direito a ressarcimento de contribuições ao Fundo Social, quando for o caso.

Art. 14 - Os Sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 15 - O Instituto terá a seguinte estrutura:

a) a Assembléia;

b) o Conselho Diretor;

c) a Diretoria Executiva;

d) o Conselho Fiscal;

e) o Conselho Consultivo.

Parágrafo único - A organização e competência da referida estrutura é definida nos capítulos V, VI, VII e VIII.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA

Art. 16 - A Assembléia é o órgão máximo do Instituto, cabendo-lhe poder de decisão sobre todos os assuntos.

Art. 17 - As competências específicas dos demais órgãos da estrutura do INEE decorrem de delegação expressa da Assembléia, na forma aprovada neste Estatuto.

Art. 18 - As Assembléias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Diretor mediante Edital, no qual será declarado o motivo de convocação e a pauta dos trabalhos, o qual será afixado na sede do INEE e/ou publicado na imprensa do Rio de Janeiro ou ainda através de circulares e de outros meios de comunicação, com antecedência mínima de 15 dias

Parágrafo 1º - A Assembléia Ordinária realizar-se-á até o dia 15 de abril de cada ano;

Parágrafo 2º - Participarão da Assembléia, com direito a voto, Sócios Fundadores, Mantenedores e Individuais, cabendo voto unitário a cada um deles.

Parágrafo 3º - Não poderá participar de Assembléia o sócio inadimplente com suas obrigações sociais para com o Instituto.

Parágrafo 4º - As Assembléias serão presididas pelo Presidente do Conselho Diretor ou, na sua falta, por outro membro do referido órgão.

Art. 19 - Cabe à Assembléia:

a) tomar conhecimento e aprovar as contas apresentadas pela Diretoria Executiva aos Conselhos de Administração e Fiscal, com as respectivas recomendações desses colegiados;

b) eleger e destituir os membros do Conselho Diretor;

c) eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;

Art. 20 - A Assembléia Extraordinária poderá ser convocada em qualquer época, pelo Presidente do Conselho Diretor, para deliberar sobre assuntos relevantes de interesse da Associação, nas seguintes situações:

a) por iniciativa própria;

b) atendendo, obrigatoriamente, a solicitação de um terço dos membros do Conselho Diretor;

c) atendendo, obrigatoriamente, a solicitação de um grupo de associados que representem pelo menos 1/5 do total, quites com o Instituto.

Art. 21 - As Assembléias instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de sócios que representem, pelo menos, mais de 50% do número total de sócios e, em segunda convocação, com mais de 1/3 (um terço) dos sócios, sendo as deliberações tomadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 22 - Nas Assembléias Gerais, os sócios poderão ser representados por terceiros, mediante autorização especial e expressa.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 23 - O INEE será administrado por uma Diretoria Executiva, sob a orientação e supervisão global de um Conselho Diretor.

Parágrafo 1º - O Conselho Diretor será constituído por 8 membros eleitos pela Assembléia sendo 5, necessariamente, sócios fundadores ou individuais, todos eleitos para um período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo 2º Os sócios mantenedores eleitos, indicarão seus representantes e suplentes.

Parágrafo 3º - O Diretor Geral participará das reuniões do Conselho Diretor sem direito a voto.

Parágrafo 4º - O Presidente do Conselho Diretor será escolhido pelos seus pares.

Parágrafo 5º - Nas ausências ou impedimentos do Presidente, o Conselho Diretor escolherá aquele que presidirá os trabalhos, assumindo, na ocasião, todas as prerrogativas do titular;

Parágrafo 6º - Ocorrendo vacância da Presidência, o Conselho Diretor se reunirá, extraordinariamente, para eleição de novo Presidente pelo período remanescente.

Art. 24 - Compete ao Conselho Diretor:

a) autorizar o ingresso ou exclusão dos Sócios Mantenedores e Individuais;

b) formular as diretrizes e linhas de ação do INEE;

c) aprovar os Programas de Trabalho Plurianual e Anual da Diretoria Executiva;

d) fixar o plano geral de organização do INEE;

e) eleger e efetivar em seus respectivos cargos os membros da Diretoria Executiva, assim como efetuar a sua destituição e/ou substituição;

f) dispor sobre a composição e funcionamento do Conselho Consultivo;

g) elaborar o Regimento do Instituto e seus regulamentos;

h) deliberar sobre o orçamento anual, a prestação de contas da Associação e a contribuição de manutenção dos sócios, por proposta da Diretoria Executiva;

i) decidir sobre a contratação de auditoria;

j) estabelecer o plano salarial dos empregados do INEE, bem como a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;

k) autorizar a contratação de empréstimos e operações de crédito internas e externas, nos níveis da alçada que definir;

l) aprovar a celebração de acordos de cooperação técnica e convênios que impliquem compromissos financeiros acima de valores que definir;

m) aprovar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis que pertençam ou venham a pertencer ao patrimônio da Associação;

n) deliberar sobre quaisquer outros assuntos que lhes forem submetidos pela Diretoria Executiva, assim como dúvidas e casos omissos deste Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 25 - O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pelo Diretor Geral da Diretoria Executiva ou pela maioria de seus membros.

Art. 26 - As decisões do Conselho, sob forma de Resoluções, se darão com a presença da maioria dos Conselheiros e serão tomadas por maioria simples de votos. O Conselheiro Presidente terá direito a voto de qualidade.

Art. 27 - Os membros do Conselho Diretor não serão remunerados e não poderão ter cargo executivo na organização.

Art. 28 - A Diretoria Executiva será composta de um Diretor Geral e até três Diretores, eleitos e providos pelo Conselho Diretor entre pessoas de reconhecida competência, pelo prazo de três anos, admitida a recondução.

Parágrafo único – Os diretores que efetivamente atuam na gestão executiva, assim como aqueles que prestam serviços específicos, serão remunerados, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde são exercidas as atividades.

Art. 29 - Compete à Diretoria Executiva, por expressa delegação do Conselho Diretor:

a) gerir as atividades da Associação;

b) submeter ao Conselho Diretor, nos prazos adequados, as diretrizes gerais, linhas de ação, programa de trabalho, convênios, balanço geral, demonstrativo de contas e demais proposições pertinentes à sua administração, nos níveis de alçada determinados;

c) implementar o plano de organização geral do Instituto, organizar e operar os serviços administrativos e financeiros, zelando pela sua permanente adequação;

d) promover a execução das resoluções do Conselho Diretor;

e) movimentar os recursos financeiros da Associação, mediante assinatura conjunta de dois membros da Diretoria Executiva;

f) praticar os atos necessários ao efetivo cumprimento das responsabilidades do Instituto em seus projetos e atividades, assim como em convênios e contratos onde for parte interessada;

g) promover a admissão, manutenção, reclassificação e dispensa de empregados, bem como a contratação e dispensa de técnicos e especialistas para projetos ou atividades específicas, de acordo com critérios aprovados pelo Conselho

Diretor e ainda conceder benefícios e aplicar penalidades previstas nos instrumentos normativos do INEE e na legislação do trabalho;

h) a Administração Geral da Associação, reunindo-se por convocação do Diretor Geral, ou da maioria de seus membros, no mínimo uma vez por mês.

Parágrafo 1º - Os Diretores definirão, entre si, suas atribuições específicas.

Parágrafo 2º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples dos votos de seus membros, cabendo ao Diretor Geral o voto de desempate.

Art. 30 - Compete ao Diretor Geral da Diretoria Executiva:

a) a direção geral dos trabalhos do INEE;

b) representar o Instituto em juízo ou fora dele, podendo nomear procuradores, prepostos ou mandatários;

c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

d) apresentar à Assembléia Ordinária o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Geral e a Demonstração de Contas do Exercício, acompanhados do respectivo parecer dos Conselhos Diretor e Fiscal.

Parágrafo 1º - Nas ausências ou impedimentos do Diretor Geral, a Diretoria Executiva escolherá um Diretor para substituí-lo.

Parágrafo 2º - Ocorrendo vacância do cargo de Diretor Geral, o Conselho Diretor se reunirá extraordinariamente e indicará um substituto até a realização de nova eleição.

Art. 31 - Aos demais Diretores compete administrar o INEE, dentro dos limites das atribuições que lhes forem conferidas pela Diretoria Executiva.

Art. 32 - Os membros da Diretoria Executiva farão jus à remuneração que for estabelecida pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO VII
DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 33 - O Conselho Fiscal será constituído de três membros efetivos e três suplentes, eleitos e empossados, anualmente, entre pessoas de reconhecida capacidade profissional, admitida reeleição.

Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da Instituição;

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III - requisitar, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

VI - executar todas as demais medidas correlatas necessárias ao cumprimento de suas obrigações.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 35 - A prestação de contas observará no mínimo:

a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) a publicidade , por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

c) a realização de auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo INEE será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 36 - O INEE terá um Conselho Consultivo, não remunerado, composto por especialistas e profissionais de reconhecida competência, destinado a colaborar com a Administração da Associação, provendo assistência e orientação na consecução de seus objetivos.

Art. 37 - Os membros do Conselho Consultivo serão eleitos pelo Conselho Diretor, a quem caberá, também, estabelecer as linhas gerais de competência desse colegiado, especialmente no que se refere ao exame das linhas de atuação do INEE, do Programa de Trabalho e de outros temas de relevância para a Associação.

Art. 38 - O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, de acordo com programa de trabalho aprovado em Assembléia própria e referendado pelo Conselho Diretor, ou, extraordinariamente, sempre que convocado pelo INEE.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 39 - O patrimônio do Instituto será constituído pelos bens imóveis e móveis e direitos que lhe forem dotados ou doados, legados ou adquiridos, livres e desembaraçados de ônus.

Parágrafo único - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após prévia manifestação do Conselho Diretor.

Art. 40 - Além dos recursos derivados da utilização do seu patrimônio, constituem rendas do Instituto:

a) dotações, subvenções ou receitas decorrentes de termos de parceria, convênios e contratos firmados com a Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados e dos Municípios;

b) auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

c) doações e legados;

d) produtos das operações de crédito, internas ou externas para financiamento de suas atividades;

e) remuneração que receber por serviços prestados;

f) rendimentos próprios dos imóveis que possuir;

g) rendas em seu favor constituídas por terceiros, recebimentos de direitos autorais;

h) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

i) usufrutos que lhe sejam conferidos;

j) juros bancários e outras receitas eventuais.

Art. 41 - O patrimônio e as rendas do Instituto somente poderão ser utilizados na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo único - Será admitido, quanto ao patrimônio do Instituto e observadas as normas legais ou decorrentes dos atos jurídicos da constituição:

a) o arrendamento e a locação de bens e ou serviços;

b) a alienação, a permuta, a sub-rogação e oneração e a aplicação em investimentos, sempre com vistas à obtenção de maiores rendimentos ou de acréscimo patrimonial;

c) a aplicação ou doação para a constituição, participação ou manutenção de patrimônio de outras entidades com que o Instituto venha a vincular-se.

Art. 42 - A alienação, permuta e a sub-rogação de bens por parte do Instituto dependerão sempre de prévia e expressa autorização do Conselho Diretor e do cumprimento das demais formalidades legais exigíveis e observadas as normas do Regimento Interno.

CAPÍTULO X

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 43 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 44 - Até o último dia do mês de março, a Diretoria Executiva submeterá à aprovação do Conselho Diretor o relatório, o balanço geral e as contas da administração do exercício findo.

Art. 45 - Anualmente, até o dia 15 de dezembro, o Conselho Diretor, por proposta da Diretoria Executiva, deliberará sobre a previsão orçamentária com a estimativa da receita e despesas para o exercício seguinte, assegurando sua compatibilidade com o Programa de Trabalhos previsto.

CAPÍTULO XI

DO QUADRO SOCIAL, DAS PENALIDADES

Art. 46 - O ingresso na qualidade de sócio do INEE implica a adesão plena ao presente Estatuto e a todos os regulamentos que vierem a ser aprovados pelo Conselho Diretor, não cabendo qualquer reclamação a direitos não expressamente contemplados nesses instrumentos.

Art. 47 - O sócio que assim desejar poderá requerer sua exclusão do quadro social, obrigando-se, em qualquer hipótese, a quitar todos os compromissos assumidos até a data do pedido de exclusão.

Art. 48 – O sócio poderá ser excluido do quadro social por deliberação justificada do Conselho Diretor, motivada por ato ou conduta incompatível com os princípios e com os objetivos do INEE, cabendo desta decisão recurso à Assembléia Geral.

Art. 49 - O Fundo Social constituído pelos Sócios Fundadores não será afetado pela exclusão de sócio desta categoria da Associação, constituindo patrimônio indivisível do INEE, cuja destinação depende de decisão da Assembléia.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 - Fica criada a titulação de colaborador voluntário, que poderá ser conferida a pessoas que prestem serviços sem remuneração aos projetos e atividades do Instituto, na forma da legislação, e observados os requisitos definidos pelo Conselho Diretor

Art. 51 - Este Estatuto poderá ser alterado mediante deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, e por decisão de 2/3 dos sócios presentes, exigida, em primeira convocação, a presença da maioria absoluta dos sócios ou 1/3 nas convocações seguintes e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.;

Parágrafo único – As condições e o quorum de deliberação serão semelhantes ao previsto no caput do artigo em se tratando de destituição de membro do Conselho Diretor e ou/ Fiscal.

Art. 52 - A dissolução do Instituto somente poderá decorrer de decisões da Assembléia Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com aprovação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 53 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, sem fins lucrativos, qualificada nos termos da Lei 9.790/99 que tenha, preferencialmente, o mesmo objetivo social.

Art. 54 - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica, sem fins lucrativos, qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.